

57  
BIBLIOTÉCA DE A SEMENTEIRA

PAUL DELESALLE

S. C.  
11761  
**A CONFEDERAÇÃO DO TRABALHO**

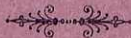
Historia

Constituição

N.º 12

Fins

Meios



Tipografia A PUBLICIDADE

Rua Diario Noticias, 147 a 151

LISBOA

52

Shi

22

11

51.2

REPUBLIC OF INDIA

GOVERNMENT OF INDIA

BIBLIOTÉCA DE A SEMENTEIRA

---

PAUL DELESALLE

# A CONFEDERAÇÃO DO TRABALHO

Historia

Constituição

Fins

Meios



43.714

Composto e impresso na typographia  
A PUBLICIDADE, rua do Diário da  
Noticiae, 147 a 161, — Lisboa.

EDITOR E PROPRIETARIO  
Hilario Marques  
1909

Shi



CONSTITUTION OF THE UNITED STATES

Article I

Section 1

1

1



## Historia

O que é a Confederação Geral do Trabalho?

O movimento pelo dia das 8 horas, o 1.º de maio e, mais recentemente, o Congresso Corporativo que se realizou em Amiens, atraíram a atenção sobre a poderosa organização que o proletariado criou.

E porque muitas coisas inezatas e erroneas se disseram e escreveram, é que nos propomos demonstrar aqui, num curto resumo, o que é exatamente a *Confederação Geral do Trabalho*, quaes são os elementos que a compõem, o que são os seus estatutos, como devem sêr interpretados, e finalmente, qual é a sua tática e qual é o seu fim, — baseando-nos principalmente nas resoluções dos seus Congressos.

Reconstruir a historia do Movimento sindical e da sua evolução levar-nos-ia muito longe, mas julgamos todavia util, para compreensão do que se segue, fazer que os nossos leitores percorram os seus grandes traços e tentar que ficsem as suas principaes datas.

Recordaremos apenas de memoria os Congressos da *Internacional*, e principalmente a Conferencia realisada em Londres em 1864, em St. Martin Tow Hall, em que foram lançadas as bases de uma Internacional operaria; as divergencias politicas criadas pelo autoritarismo de Carl Marx, que pretendia sêr o senhor e

dirigir a Comissão Dirétora. A cisão provocada no seio da *Internacional* pelas divergencias politicas, a criação da Federação Jurassiana pelos elementos bakuninistas da *Internacional*, — tudo isto se liga sómente de longe ao movimento sindicalista contemporaneo que é o objeto do presente trabalho.

Logo após a hecatombe que se seguiu á *Comuna de Paris* já não havia em França organizações operarias. O ezercito versailês e o desterro tinham tornado impossivel, pela morte e afastamento dos melhores elementos, toda a tentativa de agrupamento proletario.

E' só em 1876 que vêmos realizar-se em Paris um Congresso no qual tomam parte alguns sindicatos e cooperativas. A mutualidade, a cooperação e as discussões de um reformismo inutil, ocuparam as sessões desse Congresso que teve, afinal, bem pouca influencia no mundo do trabalho.

Paralelamente a este movimento sindical-cooperativista, nascia um partido socialista «politico» com Guesde e Lafargue, como chefes, e no Congresso puramente sindicalista que devia realizar-se por ocasião da Esposição de 1878, o novo partido insistia para sêr representado.

A proibição do Congresso, o processo que se seguiu e a condenação dos organizadores, regulou de um modo inesperado as pretensões do novo partido politico.

No ano seguinte, em Marselha, em 1879, encontraram-se todavia reunidos os sindicatos e os grupos politicos. No entanto algumas associações operarias promoveram nesse mesmo ano, em Bordéus, um Congresso que recusou tomar o nome de socialista e declarou que o proletariado «trás consigo mesmo o instrumento da sua emancipação».

Os Congressos que depois se realizaram, quer no Havre, em 1880, quer em Paris e Reims em 1881, em Bordéus, St. Etienne e Roanne, em 1882, em Paris, em 1883, em Roanne e Roubaix em 1884, não passaram de Congressos das diferentes fracções socialistas, entre outras as dos partidos Possibilista e Guesdista.



Alguns sindicatos fazem-se representar muito bem — principalmente nos Congressos possibilistas — mas sem que se possa dizer ou pretender que esses Congressos tivessem tido uma demarcada influencia no movimento sindical dessa epoca.

Em 1884 succede um novo facto e importante. Os sindicatos teem-se desenvolvido; ha-os em todos os grandes centros industriaes; a sua atividade aumenta e Waldeck-Rousseau, para defender a lei que rege ainda hoje os sindicatos, não oculta que *sendo impossivel a proibição*, tornava-se necessario dar-lhe — ao sindicato — a consagração da lei. Prova evidente da necessidade da *Ação directa*.

E' factó, que Waldeck-Rousseau esperava desviar o movimento sindicalista nascente para o mutualismo e cooperativismo e fazer dele um instrumento de *conservação e paz sociaes*. Infelizmente para a burguesia, as suas previsões não se realisaram precisamente, e o Sindicalismo tornou-se o meio de luta de classe que nós sabemos.

Votada a lei, fundam-se ainda mais sindicatos, e tomam um novo incremento, mas ainda sem que nada de preciso saía deles, nem no ponto de vista de idéas, nem do da ação.

De 1886 a 1892 realisa-se um certo numero de Congressos em parte politicos, em parte sindicalistas. . . Ponho-os de parte, para abordar o Congresso de St. Etienne, em 1892, em que se decidiu a criação da *Federação das Bolsas do Trabalho*, que agrupou immediatamente 14 bolsas.

A partir deste momento ha em França um movimento sindicalista realmente autonomo.

Paralelamente ás Bolsas do Trabalho, cujo desinvolvimento é sempre crescente, mas agrupando sómente os explorados da localidade, desinvolvem-se igualmente as Federações de industria e de officio, que agrupam os da nação inteira.

Mas a realisação simultanea de Congressos politico-sindicaes e de Congressos de Bolsas do Trabalho «enerva» o movimento.

Todos sentem que devem ceder de um e outro lado. Realisa-se um Congresso em Nantes, e a Federação das Bolsas organisa nas mesmas data e cidade, um segundo Congresso que trás a fusão apesar da opinião em contrario da «Federação dos sindicatos»—filiada no organismo politico—e desta vez por grande maioria de votos,—a *Greve Geral revolucionaria*, condenada antes pelo Congresso guesdista, a rutura entre a organização politica e a organização economica é difinitiva.

No ano seguinte, 1895, depois de acaloradas discussões, o Congresso de Limoges, additou por grande maioria o art. 1.º dos estatutos do novo organismo, assim redigido:

«*Os elementos que constituem a Confederação deverão conservar-se fóra de todas as escolas politicas*». Neste momento fundára-se a *Confederação Geral do Trabalho*.

Os Congressos posteriores—de Tours, 1896, Rennes, 1898, Paris, 1900—em que se debateram importantes problemas economicos, não dão ainda ao sindicalismo, apesar dalgumas tentativas, a sua organização unitaria actual, cujas bases são lançadas no Congresso de Lyão, de 1901, mas que só se deve tornar definitiva depois do Congresso de Montpellier, em 1902.

\*

Acabámos de vêr de um modo rapido como, lenta mas firmemente, os trabalhadores economicamente organisados chegaram a ter o organismo autonomo completo, necessario e indispensavel, que é a *Confederação Geral do Trabalho*.

Nós veremos mais adiante o fim proposto e os meios empregados; ezaminemos primeiro os modos de organização e quaes são as condições que os sindicatos teem que satisfazer para tomarem parte integrante na Confederação.



## Constituição

Esboçado, como dissemos, no Congresso de Lyão, de 1901, o que se chamou a *Unidade operaria*, esta só foi definitiva no ano seguinte, depois do Congresso de Montpellier e é só a partir do 1.º de janeiro de 1903 que a Confederação funciona sobre as bases que vamos examinar.

Vejamos primeiro a sua constituição.

Esta, depois do preambulo do art. 1.º, é definida pelo art. 2.º que diz :

«A Confederação Geral do Trabalho é constituída por :

1.º As Federações nacionaes, e, na *sua falta*, as Federações regionaes de industria, de officio, e os sindicatos nacionaes;

2.º As Bolsas do Trabalho consideradas como *Unões locaes*, ou departamentaes ou regionaes, de corporações diversas e sem que haja repetição ;

3.º Admite alem d'isso os sindicatos cujas profissões não estejam constituídas em Federação de industria ou de officio, ou cuja federação não seja aderente á Confederação Geral do Trabalho».

Como se vê a Confederação é composta por : Federações de industria ou de officio e por Bolsas do

trabalho consideradas como *Uniãoes locais ou departamentais* de sindicatos diversos (1).

Mas não basta para que um sindicato seja por isso confederado que adira a uma ou outra, destas duas formas de agrupamento, mas, sim, a uma e outra, isto é, á Federação nacional da sua corporação e á Bolsa do Trabalho ou União local, ao mesmo tempo.

E' o que claramente diz o artigo 3.º:

«Nenhum sindicato poderá fazer parte da Confederação, se não estiver federado *nacionalmente* e não for aderente a uma Bolsa do trabalho ou União de sindicato local ou departamental ou regional de corporações diversas.»

E' esta dupla obrigação: agrupamento local por um lado, nacional por outro, que é a característica do que se chamou a *Unidade Operaria*.

No entanto notaremos que a adesão á «União local» não é estritamente obrigatoria para os sindicatos muito afastados da séde desta.

Passemos agora a ver como se organiza e como funciona a Confederação. O artigo 4.º diz o seguinte:

«Toda a organização aderente á Confederação geral do trabalho será representada por um delegado.

«O conjunto destes delegados constitue a comissão confederal».

A comissão constitue-se portanto por um delegado de cada organização (bolsa ou federação) aderente. Para evitar grande numero de delegados cada um deles *pode* representar, o maximo, trez organizações.

A Confederação agrupa portanto duplamente os trabalhadores, o que dá á sua organização dois aspectos diferentes:

1.º Um agrupamento local e administrativo, agrupamento nas «Bolsas do Trabalho»;

(1) A multiplicidade das *Bolsas do Trabalho* tidas como uniões locais deu origem a necessidade de uma modificação dos estatutos. A conferencia das bolsas, de Amiens, após o Congresso corporativo de 1906 lançou já as bases de uma vasta União de Federações departamentais, substituindo a Confederação das Bolsas do Trabalho.

2.º Um agrupamento mais especificadamente corporativo nas «Federações nacionais»; é o que define e explica o artigo 5.º:

«A Confederação do trabalho divide-se em duas secções *autonomas* :

«A 1.ª tem o titulo de Secção das Federações de industria, de officio e dos sindicatos isolados;

«A 2.ª tem o titulo de Secção da Federação das Bolsas do Trabalho». Além disso existem trez comissões permanentes :

1.ª, comissão do jornal; 2.ª, comissão das greves e da greve geral; 3.ª, comissão fiscal.

As duas primeiras comissões compõem-se de seis membros tirados de cada uma das duas secções que formam a Confederação.

Para assegurar uma fiscalisação desinteressada a comissão «fiscal» é composta fóra da comissão confederal, por membros designados pelas organizações adherentes á Confederação e não pelos proprios membros da comissão federal.

As attribuições das secções são ficsadas nos estatutos confederaes. Relativamente á secção das federações, diz o artigo 7.º:

«A secção das Federações de industria, de officio e dos sindicatos isolados tem por objéto, manter relações entre as federações de industria e de officio para coordenar a ação destas organizações e tomar todas as medidas necessarias para sustentar a ação sindical no terreno da luta economica; criar e provocar a criação de federações de industria e de officio e agrupar em ramos de industria ou de officio, (1) os sindicatos da mesma profissão ou da mesma industria, para os quaes não existe federação alguma».

«Ella resolve que adiram ás Bolsas do Trabalho os

(1) O Congresso de Amiens, decidiu que para o futuro não seriam admitidas á Confederação, novas federações de officios quando existir uma federação de industria na qual a nova Federação possa fundir-se ou tornar-se uma secção.



sindicatos destas organizações que não façam parte dalguma delas».

A tarefa, como se vê, está nitidamente traçada.

Vejam agora as atribuições da secção das bolsas. Diz o artigo 10.º:

«A secção das Bolsas do Trabalho tem por objecto: manter relações entre todas as bolsas, para coordenar e simplificar o trabalho destas organizações; criar ou provocar a criação de novas bolsas ou uniões de sindicatos diversos nos centros, cidades ou regiões que não as tenham; resolver que os sindicatos das suas organizações não federadas por officio ou por industria, adiram á federação respectiva.

«Organisa periodicamente, com as informações fornecidas pelas Bolsas do Trabalho ou por qualquer outra organização sindical, estatísticas da produção da França, do consumo, da falta de trabalho; estatísticas comparativas de salarios e custo dos generos em cada região, assim como colocação gratuita que generalisa a todos os trabalhadores de ambos os sexos e profissões.

«Vigia atentamente a marcha da jurisdição operaria com o fim de assinalar-lhes as vantagens e os inconvenientes, para as organizações confederadas.

«Ocupa-se de tudo que respeita á administração sindical e á educação moral dos trabalhadores.»

Cada uma das duas secções é autonoma e nomeia entre si um secretario e um secretario ajudante encarregados do funcionamento,

Igualmente e, segundo os estatutos, as duas secções teem um orçamento autonomo; a secção das federações recebe as quotas das federações nacionaes de industria ou de officio; a secção das Bolsas do Trabalho, as das uniões locais de sindicatos ou bolsas do trabalho.

O tesoureiro recebe as quotas das duas secções e gere todos os fundos em caixa — socorros de greve, jornal, etc. — E' nomeado pelas duas secções reunidas.

O papel e as atribuições de cada uma das duas secções são portanto bem definidas, mas é á comis-

são confederal — formada pelos delegados reunidos das duas secções -- que compete intervir em ultimo recurso no interesse de todos: o artigo 21.º dos estatutos fica-lhe as atribuições.

«A comissão confederal é formada pela reunião das duas secções. Reune-se todos os tres mezes, afim de que cada secção esponha as observações que poderá ter a apresentar e as modificações que poderá propor no interesse superior do proletariado organizado. Pode reunir-se extraordinariamente em caso de necessidade e de urgencia por decisão da secretária. E' ezeutora das decisões dos Congressos nacionaes, intervem em todos os acontecimentos da classe operaria e pronuncia-se sobre todos os pontos de ordem geral».

O artigo 22.º fixa em que condições deve sêr emprehendida a propaganda :

«Estando assente que todos os elementos que constituem a Confederação devem manter-se fóra de toda a escola politica, as discussões, conferencias, palestras organisadas pela comissão confederal, só podem versar sobre pontos de ordem economica ou de educação sindical e scientifica».

Como se vê, as atribuições e a tarefa dadas a cada secção, assim como as atribuições da comissão confederal, são claramente definidas.

Não julgo necessario referir-me ás atribuições da comissão do jornal que «tem por objéto receber, classificar e verificar os artigos» e assegurar a publicação regular e permanente da *Voç do Povo*, órgão semanal da Confederação Geral do Trabalho. O secretario permanente do jornal tem sido até hoje, ao mesmo tempo, secretario ajudante da secção das Federações de officio e de industria.

Como o nome indica, a comissão fiscal «tem por objéto velar pela boa gestão financeira dos diversos serviços da Confederação».

Falta falar da comissão das greves e da greve geral, que é composta de seis membros tirados das duas secções ; o artigo 16.º define as suas atribuições como se segue :

«A comissão das greves e da greve geral, (1) tem por objecto estudar o movimento das greves em todos os paizes».

«Recebe subscrições de solidariedade e assegura a sua repartição pelos interessados».

«Esforça-se além disso, por fazer toda a propaganda util com o fito de fazer penetrar no espirito dos trabalhadores organizados, a necessidade da Greve Geral. Para este effeito, cria ou provoca a criação por toda a parte onde é possível, de sub-comissões da Greve Geral. (2)

Cada uma destas comissões, como cada uma das duas secções, nomeia entre si um secretario incumbido de a convocar, de redigir as atas das sessões, de vigiar e de executar, se as ha, as decisões tomadas pela assembleia.

A reunião dos secretarios e dos secretarios-ajudantes das duas secções, do secretario de cada comissão e do tesoureiro forma a *Secretaria Confederal*, que nos casos urgentes, póde tomar as resoluções que as circunstancias exigiam, devendo fazê-las ratificar por uma ou outra das secções, ou pelas comissões conforme os casos. O secretario da secção das federações de industria e de officio tem o titulo de *Secretario geral* da Confederação.

Atualmente a Confederação tem trez secretarios e um tesoureiro permanentes e remunerados — o de cada secção e o da comissão do jornal.

Este é o funcionamento. Resta dizer algumas palavras do orçamento que assegura a vida d'este grande organismo que é a Confederação.

---

(1) Efetivamente o ultimo Congresso, de Amiens, modificou alguma coisa o funcionamento desta comissão, que tem a seu cargo principalmente a propaganda a favor do dia das 8 horas, mas, todavia, sem lhe alterar no texto as suas attribuições estatutarias. — Vidé pag.

(2) Estes artigos, são, creio, suficientemente explicitos e parece-me inutil fazer aqui a sua interpretação, tarefa aliás complicada para a importancia deste livrinho.



O cap. III dos estatutos trata deste assunto. O seu unico artigo (26) diz-nos:

«Para permitir á Confederação assegurar os seus diversos serviços, as organizações confederadas são obrigadas a contribuir com quotas, como se segue:

«1.º As Bolsas do Trabalho ou Uniões de Sindicatos diversos: 35 centimos (70 réis) por cada sindicato que faça parte delas e por mez;

«2.º As Federações de industria, de officio e os sindicatos nacionaes: 40 centimos (80 réis) por 100 membros ou fracção de 100 membros e por mez;

«Os sindicatos isolados: 5 centimos (10 réis) por membro e por mez.

O Congresso de Amiens decidiu tambem que as organizações contribuíssem com uma sub-quotá de 10 % para assegurar um orçamento especial e autonomo, á comissão das 8 horas, das Greves e da Greve Geral.

E' igualmente autonomo o orçamento do Jornal e o de cada uma das duas secções que teem uma quota de diferente essencia, pois que as quotas recebidas pela secção das bolsas, são proporcionaes ao numero dos sindicatos, e as da secção das federações proporcionaes ao numero dos adherentes de cada federação.

«Quando a comissão confederal — as duas secções reunidas — toma uma decisão que traz uma despesa de ordem geral, esta é coberta, a meias por cada orçamento de cada secção».

Tal é, tão pouco complicado quanto possivel, o modo de quotizar, taes são as fontes do orçamento que assegura a vida e o funcionamento deste poderoso organismo que é a *Confederação Geral do Trabalho*.

\*

Algumas palavras sobre os cap. IV e V dos estatutos.

O primeiro artigo trata da marca Label.

«O *Label* ou marca confederal, é o meio de reco-

nhecimento com que deve estabelecer-se a classificação dos elementos de luta em oposição á que reúne no mesmo espirito os agrupamentos criados pelo patronato».

«E' o sinal que deve fortificar a luta, orientando, o melhor possível, os socorros nos conflitos. Ao dirigirem-lhes um pedido, os sindicatos sabem a quem vão auxiliar, porquanto, todos eles, de posse do pedido para greve ou para qualquer outra coisa da vida sindical, deverão certificar-se primeiramente se traz a *Marca confederal*; o seu apoio é de preferencia para os sindicatos que teem a dita marca. Assim, se um sindicato se vê na obrigação de fazer greve, pelos seus pedidos, contendo a *marca*, dirá aos sindicatos de todas as corporações que o seu dever é ajudá-lo».

«Um duplo resultado se consegue portanto com a *Marca confederal*: Tornar mais eficaz a solidariedade operaria e dar um sinal distintivo, permitindo á primeira vista, reconhecer se se trata de um sindicato vermelho ou amarelo».

A Confederação indica, pois, claramente as vantagens e as razões que lhe fizeram adótar a *Marca Sindical* ou *Label*.

O art. 27.º define o uso e indica as condições que as organizações teem de satisfazer para ter direito a ela.

«Só as organizações que satisfaçam as condições prescritas no artigo 3.º dos presentes estatutos — obrigações para cada sindicato aderir a uma união local de sindicatos e a uma federação nacional de industria ou de officio — terão direito á marca distintiva dos elementos de luta chamada *Label confederal*.

«Durante o periodo transitorio, a *Label* é dada ás organizações confederadas que só satisfaçam uma das condições previstas no § 1.º do art. 3. (1)

(1) Este artigo trata dos sindicatos que, pela não existencia de uma federação, não podem federar-se nacionalmente, ou dos que não formaram ainda entre si uma união local ou bolsa do trabalho.

Taes são as condições em que o *Label confederal* pode ser empregado pelos sindicatos aderentes, que não precisam mais para o aporem nos seus documentos papeis, sobrescritos, cartas, livretes de sindicatos, folhas, cartazes de propaganda, etc., etc.

E' inutil! insistir nos serviços que pode prestar a uma organização, esta marca de *reconhecimento*.

Os artigos que se seguem tratam da organização interior — suspensões de organizações em dados casos, salvo ratificação por um Congresso; atraso de quotas, presença de delegados nas reuniões das comissões etc., etc.

O cap. v dos estatutos prevê e trata da organização de *dois em dois anos*, de um Congresso para o qual são convidadas as organizações que, dirétamente ou por intermediario, aderiram á Confederação.

«As duas secções podem realizar, se julgarem util, conferencias que se farão após o Congresso geral».

Taes são muito resumidamente e pondo de parte intencionalmente os artigos secundarios, os estatutos que regem a *Confederação Geral do Trabalho*.

Como pode vêr-se, tendo na idéa que neste momento a Confederação agrupa em volta de si perto de 600:000 trabalhadores, esta organização aparece tanto quanto possível simples; foram postos de parte as violencias do «crês ou morres». Todos os confederados sabem o que se passa no nucleo principal da organização a que se entregaram livremente e onde por Congressos sucessivos se estabeleceu, que todas as organizações desde o mais infimo sindicato até á mais importante federação ou bolsa do trabalho podiam ser representados.

Não é ezagero dizer que é justamente este curso de todos que, criando uma perfeita coesão, assegurou a vida, consagrou a força e pode dizerse o ezito da *Confederação Geral do Trabalho* com que exploradores e governantes foram obrigados a contar e deverão cada vez contar mais.





## Autonomia

Acabamos de vêr a forma de organização, a composição e o funcionamento da Confederação Geral do Trabalho e das suas comissões. Seria talvez arbitrário, concluir daqui — e chamamos a atenção dos nossos leitores para este ponto particular, porque já foi dito — que a Confederação é um organismo centralizador, uma especie de «Comissão diretora do movimento sindicalista».

Nada de mais inezato, com efeito. Federações de officio e de industria e bolsas do trabalho são livres na Confederação. Todas as organizações são autonomas e ezercem a sua propria ação como lhes convem; é assim que o respeito da autonomia das organizações que a compõem é levado tão longe no seio da Confederação que, por ezemplo, a Federação do Livro poude, apesar da decisão do Congresso de Bourges, relativamente ao dia de 8 horas, decidir no seu Congresso do ano seguinte, em Lyão (1905), só travar luta a favor do dia de 9 horas.

Da mesma sorte, as corporações da alimentação e dos cabeleireiros, por ezemplo, teem-se agitado mais por obter o *Descanso semanal*, — primeira e indispen-

save conquista para estas corporações conseguirem uma diminuição das horas do trabalho.

Nas bolsas do trabalho sucede ezatamente o mesmo; cada uma organisa-se e guia a sua ação como entende e sem nunca se referir ao organismo central: Confederação.

A unica obrigação tanto para as bolsas do trabalho, como para as federações é entregar os seus estatutos quando uma nova organização solicita sua adesão á Confederação.

A secretaria confederal ezamina então, se os estatutos estão conformes ao espirito da Confederação e a comissão é chamada a pronunciar-se: a das bolsas do trabalho no que respeita a estas, a das federações para estas organizações— sobre o pedido de adesão.

Esta leve fiscalisação restritiva é como medida de precaução para evitar que possam introduzir-se na Confederação, organizações mistas compostas de operarios e de patrões ou organizações amarelas pagas pelos partidos reacionarios.

Raras vezes tem que intervir a Confederação, e é apenas quando uma das comissões, tendo de pronunciar-se sobre uma adesão, pede á organização pretendente que modifique um têsto para que esteja mais de harmonia com os estatutos confederaes.

Federação e bolsas do trabalho são, pois, livres e autonomas no meio da Confederação, livres e autonomos devem sêr os sindicatos na sua federação ou bolsa.

No emtanto, e é para lastimar, ha algumas anomalias Assim, por ezemplo, os sindicatos que fazem parte de certas federações não podem enveredar num movimento grevista ou mesmo consentir simplesmente que todos ou parte dos seus membros tomem parte num movimento de greve, sem o terem antes participado á Federação de que fazem parte e sem terem de algum modo recebido autorisação.

Bastante numerosas são as federações que inscreveram esta restricção nos seus estatutos, com a agra-



vante, até, da ameaça de não sustentar, nem moral nem financeiramente, o sindicato que a transgredir, mas apresso-me a dizer que a maioria das federações estão na impossibilidade absoluta de impôr a aplicação estrita deste artigo.

Pelo contrario, a federação *do Livro*, organizada em bases muito mais centralizadas aplica estritamente este artigo dos seus estatutos e não pode admitir a menor derrogação.

Nós citamos esta restrição — parecer e aprovação da federação para que o sindicato possa em regar-se a uma greve — porque a julgamos muito importante. Existem outras restrições da autonomia dos sindicatos na sua federação, mas tendo na maioria um caracter tão restritamente profissional que os sindicatos não se encontram de modo algum cerceados da sua autonomia.

No que respeita aos sindicatos admitidos nas bolsas do trabalho <sup>(1)</sup> existe a mesma autonomia de dirigir-se como melhor lhes parecer, salvo a unica reserva unanime que o Conselho de administração da bolsa dê a sua aprovação dos estatutos dos ditos sindicatos, sempre com o fim de afastar o elemento amarelo ou misto.

\*

Acabamos de vêr, e não pode haver a este respeito duvida alguma, que a Confederação geral do trabalho é um organismo de base federativa, que a federação e a bolsa do trabalho são livres no seio da Confederação, que o sindicato deve sêr livre na sua bolsa do trabalho e na sua federação, resta-nos dizer algumas palavras e mostrar que no proprio sindicato o homem, isto é, o sindicado, permanece livre.

(1) Fique entendido que quando escrevemos *bolsas do trabalho* queremos dizer igualmente *União local ou departamental* dos sindicatos que aderem igualmente á Confederação.

Ha grande tendencia em comparar—ainda que a comprehensão seja muito menos viva neste ponto—o sindicato dos nossos dias com a antiga «Corporação» fechada, restritiva e atentatoria da liberdade individual como era a «Corporação», antes da Republica de 1789 se decidir suprimi-la.

No antigo regime, para poder trabalhar e poder ezercer um officio era preciso na maioria dos casos fazer parte da Corporação e ter sido aprendiz, depois companheiro, ou ter sido considerado como tal, etc., etc.

Hoje não é nada disto; é livremente que se entra para o sindicato e este não tem nada do aspéto corporativo da antiga Corporação. O sindicato de hoje é, principalmente, um organismo de defesa e de luta contra a exploração capitalista. O espirito «corporativo» que eziste nele é tão relativo quanto possível e o operario sómente se torna um «sindicado» para poder, no regime capitalista, defender melhor o seu salario ou adquirir um mais remunerador, salvaguardar a sua dignidade de homem e fazer com que seja menos esmagadora para ele a sua condição de salariado.

Ao homem só, ao explorado isolado, é por assim dizer proibido, no regime capitalista, poder reivindicar a menor melhora da sua sorte. Se os patrões cædem e concedem alguma coisa é só constrangidos e forçados e pela unica força do agrupamento dos seus explorados. E' porisso que se impõe imperiosamente a todos os salarizados a necessidade de se agruparem com os seus camaradas sofrendo uma exploração semelhante.

Organismo de defesa e de luta, o sindicato não pode sêr um organismo restritivo da liberdade individual, nem parecer tal.

## Tendencias, fins e meios

Resta agora vêr quaes são as tendencias, os meios, finalmente, o fim alvejados pela Confederação.

Ezaminemos primeiro o fim, depois veremos quaes são os meios preconizados para o conseguir.

O artigo 1.º dos estatutos diz-nos qual é o fim: «A Confederação Geral do Trabalho, regida pelos presentes estatutos, tem por fim:

1.º O agrupamento dos salarizados para defesa dos seus interesses moraes e materiaes, economicos e profissionaes;

2.º Agrupar, *fóra de toda a escola politica*, todos os trabalhadores conscientes da luta a travar para o *desaparecimento do salariato e do patronato*».

O seu fim é, pois, bem claro; não pode haver equívoco. Se na luta diaria a Confederação pretende arrancar melhorias parciaes que, no espirito dos trabalhadores, só devem servir para aumentar a sua força e a sua resistencia e os seus meios de luta, o fim em mira é, e persiste, o *desaparecimento do salariado e do patronato*.

A Confederação aparece assim como um verdadeiro organismo de luta de classe; podendo, até, afirmar-se sêr o unico agrupamento que se coloca realmente neste terreno.

Não ha, com efeito, equívoco possivel. Para fazer parte de um sindicato operario, deve viver-se do seu salario, trabalhar por conta doutrem, sêr, em suma,



um explorado alugando a sua força trabalho. No sindicato não ha, não pode haver outra coisa senão assalariados.

No gremio de estudos sociaes, no grupo politico, na loja maçonica, etc., pode haver—e de facto ha sempre assalariadores e assalariados, exploradores e explorados—e nenhum destes grupos pode nestas condições reivindicar a denominação de «agrupamento de classe» que só o sindicato é, e só nisso se torna.

Coisa mais heteroclitica, com efeito, na sua composição, do que é um grupo politico que tomou o encargo de fazer eleger um candidato, e que só se ocupa disto. Põem-se em contato, homens com interesses os mais opostos e contrarios: o pequeno e o grande comerciante, o artifice medio, e até mesmo o grande industrial, sobretudo se ha a esperar alguma coisa do candidato que, no seu espirito, tem probabilidades de reunir a maioria dos sufragios.

Na loja maçonica—porquanto parece que neste ultimo tempo numerosos explorados <sup>(1)</sup> tem entrado nestas associações—os trabalhadores encontram-se lá com homens cujos interesses imediatos estão em antagonismo com os seus: pequenos e grandes commerciantes, industriaes de todas as categorias, homens de profissões liberaes, mesmo soldados e bufos.

No gremio de estudos sociaes, emfim, pode encontrar-se o mesmo antagonismo de interesses, e encontra-se muitas vezes.

O Sindicato, pelo contrario, não agrupa, não pode agrupar, pela sua propria natureza, senão homens com interesses comuns e identicos e por conseguinte com um mesmo fim.

E são estes homens, estes trabalhadores, estes explorados, de uma identica origem, que, agrupados

---

(1) Seria curioso ouvir o que diriam esses proletarios franco-maçons se os senhores amarelos se atrevessem a responder-lhes que, afinal de contas, «cooperando» com os exploradores, não procedem de modo diverso do que eles e que só o terreno é que difere.

primeiro nos seus sindicatos, depois nas suas bolsas de trabalho, nas suas federações e finalmente na Confederação que, sós, podem reivindicar, sêrem realmente uma «classe», e que podem opôr-se como tal á sociedade burguesa, visto que inscreveram no alto da sua «carta»—os estatutos confederaes—que lutam para fins revolucionarios, para o *desaparecimento do salariato e do patronato*.

\*

Definido o fim—desaparecimento do salariato e do patronato—vejamos agora os meios preconizados e a tática empregada para o conseguir.

Recordemos o § 1.º do art. 1.º e ver-se-á que do fim «imediato» resaltam de algum modo e naturalmente os meios de ação a empregar.

A Confederação tem por fim, diz o § 1.º do art. 1.º:

«1.º O agrupamento dos salarizados para defesa dos seus interesses moraes e materiaes, economicos e profissionaes».

Definido assim e nas condições em que se move a sociedade capitalista, este fim «imediato» implica uma luta de todos os instantes que nunca tem fim, posto que o antagonismo dos interesses é o estado permanente entre as duas classes que dividem a sociedade

Para guiar esta luta, pode dizer-se que a Confederação não tem dogma imutavel. Inspira-se sobretudo nas situações.

As circumstancias da luta, o aspéto de um movimento devem ditar a conduta a seguir e é sempre sem uma idéa preconcebida que a Confederação e as organizações que a compõem se embrenham num movimento quer este seja geral como o movimento das 8 horas, quer sejam movimentos mais particulares como os da supressão dos escritorios de colocação ou de liberdade sindical para os funcionarios e professores.

Quer isto dizer que a Confederação não tem tática? Pelo contrario. E' sempre sem se preocupar com os poderes, com a máquina governamental e com o Estado burguês que a Confederação trava a luta.

Os trabalhadores só obtém o que sabem impôr, e é sómente quando sabem querer fortemente e são capazes de ezigir, que os exploradores ou o Estado burguês concedem melhorias ou liberdades: é por uma pressão exterior sempre mais intensa, por uma agitação incessante, destinada a enervar os seus adversarios e em definitivo a faze-los dobrar e ceder, a deixar hoje uma parcela das suas prerogativas, amanhã outra, que a Confederação vae e dá batalha.

As greves que ella não faz nascer, mas que sempre sustenta, não têm outro fim.

Aos seus adversarios, a Confederação não pede nada, e é da vontade do espirito de luta dos seus aderentes que ella espera tudo e ella conta por isso com a virtude, tão educativa, da ação.

Lutar sempre, sem treguas nem desfalecimentos, manter o espirito de revolta dos operarios sempre áleria, não declarar-se nunca satisfeito—e os trabalhadores não o podem sêr enquanto sejam explorados—tal é sem contestação a tática mais segura.

Que o estado burguês, para travar o movimento da classe operaria, formule em artigos de lei a ou as reivindicações que animam o mundo do trabalho e lhes dê assim a sua sanção, isto pouco importa, na realidade.

Os trabalhadores sabem muito bem que não basta que uma das suas reivindicações seja codificada para que ella se torne uma realidade. Aprenderam, ao contrario, por esperiencia que uma forte organização operaria é sempre necessaria e indispensavel para a fazer aplicar, sem o que, codificada ou não, a reivindicação terá todas as probabilidades de não passar de letra-morta. E é porque presentemente já não ignoram isto que os trabalhadores ligam pouca ou nenhuma importancia ao que se chamou pompo-



samente a legislação operaria. E é igualmente porque não ignoram que todo esse arsenal de leis — tão incompletas e mal feitas que na sua maioria tornam-se inúteis e inaplicáveis — que eles permanecem céticos a seu respeito. Mas é também porque a «lei» não faz senão reforçar o estado burguês do qual só queremos a destruição quando adotamos como fim o *desaparecimento do salariato e do patronato*, que na Confederação se preocupam pouco em fazer envolver em têstos de leis as reivindicações dos trabalhadores cuja aplicação se pretende.

Tudo isto se nota cada vez mais nos centros operarios. Diminuir sempre mais as atribuições do Estado que só pode sêr o representante do capitalismo, tal deve sêr, tal é o fim supremo a que visam todos os trabalhadores emancipados.

Educar bastante, tornar sempre mais conscientes os trabalhadores, aumentar o poder e a intensidade revolucionaria do proletariado por uma forte ginastica da ação, bater sempre em cheio no Estado burguês e não se importar com as chamadas «reformas democraticas» senão na medida em que são capazes de dar mais corpo a este poder revolucionario e aumentá-lo, tal deve sêr o unico cuidado do proletariado economicamente organizado.

A ação direta empregada d'aí em diante por este, e devemos reconhecê-lo não sem ezito, não visa outro fim, não tem outra significação.

E não ha que duvidar, é por esta *ação direta* que os trabalhadores chegarão á sua emancipação. *Ação direta*, isto é, ação autonoma, pressão exterior ao Estado burguês, luta sobre o verdadeiro e unico terreno de classe, explorados contra exploradores *sem interpostas pessoas* — segundo a feliz expressão de um socialista belga — tal é a tática empregada pela Confederação.

E' certo que o estado de luta permanente a que foi levado forçadamente o proletariado, arrasta e necessita ás vezes atos revolucionarios, mas contrariamente ao que se afirma, em geral, sem se saber

aliás porque, a *Ação direta*, não significa violencia inevitavel; a *ação direta*, tendo em si propria um sentido, uma virtude revolucinaria, se assim posso dizer, o que ela deve ter sempre por fim é diminuir, minar, e reduzir o estado de coisas ezistentes a favor de um organismo social instaurado sobre bases diferentes.

Esta concécção do movimento arrasta inevitavelmente a um estado de luta que se traduz em series de greves ininterruptas, — a greve que é a formá de ação engendrada e que resalta do proprio regime de produção capitalista.

Greves repetidas, que são ao mesmo tempo para o proletariado uma escelente ginastica da ação, uma poderosa eficacia educativa.

Estas greves, sucedendo-se umas ás outras, tomam então, segundo as circumstancias, aspétos diferentes. Podem sêr ora calmas ora violentas, de curta ou prolongada duração, conforme as necessidades ou o grau de resisiencia dos trabalhadores que tomam parte nelas.

A *boicotagem*, — ou por outras palavras, o inscrever no indice fabricas, estaleiros e até os nomes dos falsos confrades que se re.usam fazer causa comum com os seus camaradas e que podendo por este facto causar-lhe prejuizos, — pode sêr e é efetivamente em muitos casos, um meio de luta escelente defendido pelos Congressos da Confederação e de que já houve provas.

Igualmente a *sabotagem*, que em nome de uma moral que eles aliás nao praticam, os srs. burguezes de todas as categorias condenam com veemencia. Que coisa ha porem mais natural de que um trabalhador dê o iquivalente do que recebe. *A má paga, mau trabalho*, (1) tal é a formula que os explorados teem interesse em aplicar e de facto applicam sempre, ás vezes mesmo sem o perceberem.

(1) Vid. relatorio adotado no Congresso Corporativo de Tolosa de 1877 sobre *boicotagem e sabotagem*.

Em tempo de greve e em circunstancias determinadas, para pôr um patrão á sua mercê, os trabalhadores podem aplicar a *sabotagem* um pouco violentamente, mas quem se atreverá a censurá-los numa sociedade em que o direito do mais forte prevalece sobre todos os outros, em que um possuidor de meios de produção pode á sua vontade e se tal é o seu bel-prazer, reduzir á fome de um dia para o outro milhares de trabalhadores e suas familias?

*Boicotagem e sabotagem*, são entre muitos outros, dois meios eficazes de ação e de pressão empregados pelos trabalhadores na sua luta diaria pelo bem estar.

Igualmente, as greves, pondo sómente em presença um patrão ou um conselho administrativo e o seu pessoal, os trabalhadores substituem-nas por greves mais geraes, fazendo saír das fabricas, os explorados de uma cidade inteira ou de uma corporação.

Forma e meio de luta igualmente inevitavel hoje. Para tentar resistir ás reivindicações operarias, o patronato, em muitas corporações, está agrupado; forçados foram tambem os trabalhadores a reunirem os seus esforços para a luta, e as greves generalizadas — que muitas vezes se confundem com a *Greve geral* — tomam e tomarão todos os dias mais importancia

Os trabalhadores de uma fabrica sabem agora que tem interesses camuns com os da officina visinha, e por isso as greves generalizadas tornam-se todos os dias mais numerosas.

E' porque toda a ação, toda a propaganda da Confederação é mais ou menos inspirada na tática e nos meios de ação que acabo de esboçar que foi necessario á classe operaria prevêr por que meio supremo lhe será possivel atingir um dia o fim.

Este meio preconizado e sempre confirmado pelos successivos congressos que se realisam ha quinze anos a esta parte, é a *Greve geral*.

A greve geral, suspensão completa, unanime e simultanea da produção, devendo tornar impossivel o



funcionamento normal da sociedade capitalista. Os trabalhadores alfim conscientes da sua força e do seu poder, saíndo todos, num comum acordo, das fabricas, dos estaleiros, e das oficinas, para só voltarem afinal com o fito de assegurarem a produção a seu favor, não trabalhando mais então para um patrão ou para patrões anónimos, mas para eles, em proveito de toda a sociedade.

E a Greve geral aparece como o supremo esforço ao qual deverá, em ultimo recurso, recorrer o proletariado para chegar á sua emancipação integral.

Nesse dia nenhum poder, qualquer que seja, será capaz de rezistir-lhe, a suspensão unanime e combinada da produção arrastando inevitavelmente o cataclismo revolucionario, preludio da transformação da sociedade.

E quando os trabalhadores alfim conscientes tenham bem compreendido todo o partido que podem tirar de um tal conjunto de meios dáção que equivale para eles a um plano de batalha, nós estamos tranquilos, o belo lema BEM-ESTAR e LIBERDADE posto como inscrição no seu *Label* pela *Confederação Geral do Trabalho* não estará longe de se tornar uma realidade.

## Anécsso

Os documentos a diante podem esclarecer grandemente o que succede, e por isso julgamos que não é sem utilidade juntá-los a este trabalho.

Resolução do Congresso Corporativo de Amiens, que define o sindicalismo, e afirma que é um partido autonomo e de resolução, e bastando-se a si proprio.

Esta resolução foi adotada por 824 mandatos contra 3.

«O Congresso confederal de Amiens, confirma o artigo 2.º constitutivo da C. G. T.:

«A C. G. T. agrupa fora de toda a escola politica, todos os trabalhadores conscientes da luta a travar para o desaparecimento do salariato e do patronato.

O Congresso considera esta declaração um reconhecimento da luta de classe que os trabalhadores revoltados opõem, no terreno economico, contra todas as formas de exploração e de opressão tanto materiaes como moraes, postas em ezeção pela classe capitalista contra a classe operaria;

O Congresso acentua, pelos seguintes pontos, esta afirmativa teorica:

Na obra reivindicadora quotidiana, o sindicalismo empenha-se na coordenação dos esforços operarios, no aumento do bem estar dos trabalhadores pela

realização de melhoramentos imediatos, taes como a diminuição das horas de trabalho, aumento de salarios, etc. Mas esta tarefa é só um lado da obra do sindicalismo; prepara a emancipação integral que só póde realizar-se pela espropriação capitalista; preconisa como meio de ação a grève geral e considera que o sindicato, hoje agrupamento de resistencia, será no futuro, o grupo de produção e de repartição, base da reorganização social;

O congresso declara que esta dupla tarefa quotidiana e de futuro deriva da situação dos salarizados que pesa sobre a classe operaria é que impõe a todos os trabalhadores, quaesquer que sejam as suas opiniões ou as suas tendencias politicas ou filosoficas, um dever de pertencer ao agrupamento essencial que é o sindicato;

Como consequencia, no que respeita aos individuos, o Congresso afirma a inteira liberdade para o sindicato de participar fóra do grupo corporativo das formas de luta correspondentes á sua conceção filosofica ou politica, limitando-se a pedir-lhe, como reciprocidade, de não introduzir no sindicato as opiniões que professa fóra;

No que respeita ás organizações, o Congresso declara, para que o sindicalismo atinja o máximo effeito, a ação economica deve ezercer-se dirétamente contra o patronato, as organizações confederadas não tendo, como grupos sindicães, que preocupar-se com os partidos e seitas que, fóra e ao lado, pódem proseguir, em plena liberdade, na transformação social.

\*

Resolução do Congresso de Amiens quanto á propaganda da Confederação. Adotáda por *unanimidade*:

I—Continuação da propaganda a favor do dia de 8 horas, da diminuição das horas de trabalho e do descanso semanal.



II—Creação, conforme e nas mesmas condições da que se fez depois do de Bourges, de uma comissão tirada da comissão confederal, comissão que se intitulará: *Comissão de propaganda das 8 horas e da greve geral.*

III—Quando se tiver de proceder a um movimento de conjunto da classe operaria e de ficar uma data precisa, a comissão confederal terá por dever, quer proceder um referendun, quer a convocar as organizações para uma conferencia semelhante á de Paris, de 5 e 6 de abril de 1906.

IV—Ficar todos os anos, uma data em que os trabalhadores deverão recuzar trabalhar para se afirmarem como poder em face do patronato.

Os trabalhadores deverão aproveitar a ocasião para apresentarem as suas reivindicações dando sempre o primeiro lugar ao dia das 8 horas ou á diminuição das horas de trabalho.

*Ficar esta data no 1.º de maio de todos os anos.*

V—Comprometer todas as corporações, pelo orgão da sua federação, a tentar, d'aqui até ao próximo Congresso, um movimento na corporação em época que lhe fôr mais favoravel, mantendo adiante de tudo: *o dia das 8 horas.*

VI—O orçamento da comissão será formado: por um lado, por quotas voluntarias das organizações; por outro, por uma quota suplementar de 10 0/0, tanto das Bolsas do Trabalho como das federações







## EDIÇÕES DO GRUPO "AÇÃO DIRETA"

H. Malatesta — Em tempo de eleições ...	(esgotado)
C. de Lisle — A propriedade e o socialismo .....	20 réis
P. Kropotkine — O governo revolucionario e os direitos politicos .....	20 »
P. Delesalle — A Confederação do trabalho .....	30 »

## A SEMENTEIRA

Publicação mensal ilustrada de critica e sociologia

De que já se publicaram 12 numeros, inserindo além de bons artigos de propaganda, biografias e fotografuras em papel *couché*, de

- 1—Eliseu Reclus.
- 2—Miguel Bakounine.
- 3—Luiza Michel.
- 4—Macimo Gorki.
- 5—Henrique Ibsen.
- 6—Sebastião Faure.
- 7—Leão Tolstoi.
- 8—Emilio Zola.
- 9—Os Homens da Comuna
- 10—Octavio Mirbeau.
- 11—Hermann Sudermann.
- 12—Maria Spiridinoff.

### PREÇO DE ASSIGNATURA

Ano, 480 réis      Semestre 240 réis      Avulso 40 réis

Assina-se e satisfazem-se pedidos de quaesquer outras publicações quando dirigidos á nossa administração

RUA DA BARROCA, 94, 2.<sup>o</sup>

LISBOA — PORTUGAL